LEI Nº 0173/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Vereador Jarbas de Melo Azevedo)

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, **ESTADO DA PARAÍBA**, **Roberto José Vasconcelos Cordeiro,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o dia do "Casamento Comunitário de Pedra Lavrada", a ser realizado no 3º domingo do mês de maio, cabendo à organização a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessário.

Art. 2º. O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I – Comprovar viver em união estável há pelo menos 02 (dois) anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – Que comprove receber até 02 (dois) salários mínimos, podendo esta ser declarado de próprio punho.

Art. 3º. A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito